



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 20.904/19**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras, **Sr. Armando Viana Leite**, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a *Sra. Maria Zuleide Ferreira Martins*, matrícula nº 9719, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época do ato, com 28 anos, 05 meses e 26 dias de tempo de serviço e idade de 50 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 046/2019] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício - Relator



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 20.904/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria Zuleide Ferreira Martins*

Órgão: de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras

Gestor Responsável: **Sr. Armando Viana Leite**

Procurador/Patrono: Não há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0022/2020

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 20.904/19** referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da *Sra. Maria Zuleide Ferreira Martins*, matrícula nº 9719, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 046/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 23 de janeiro de 2020.

Assinado 27 de Janeiro de 2020 às 11:36



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Janeiro de 2020 às 12:43



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO